PREFEITURA
COCAL
DOS ALVES
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº086/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE BANDA EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃOPOLÍTICA DE COCAL DOS ALVES, PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES – PI E A EMPRESA GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04,NA FORMA ABAIXO.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, CEP: 64.238-000 Cocal dos Alves estado do Piauí, neste ato representado pelo Secretário de Administração THAYLAN THIAGO VIEIRA SIQUEIRA, PORTARIA N°003/2025.

**CONTRATADA:** GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04**,** com endereço na Rua José de Alencar, 225, Coqueiro, Itapipoca – CE, CEP: 62.508-072, e- mail: galiciacruzficial@gmail.com, fone: (85)9244-7676, representado neste ato por Alan Deyvison da Cruz Aguiar, cpf: 010.165.703-09.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para apresentação da banda GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04, EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE 30 anos de emancipação POLÍTICA DE COCAL DOS ALVES para atender a Prefeitura de COCAL DOS ALVES – PI,o show será realizado no dia 27 de dezembro de 2025 com aduração máxima de 02 (duas) horas de show, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº008/2025 e proposta de preço, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação de banda em COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE 30 anos de emancipaçãoPOLÍTICA DE COCAL DOS ALVES, PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES– PI, o show será realizado no dia 27 de dezembro de 2025 com a duração máxima de 02 (duas) horas de show,conforme condições e especificações contidas no termo de referência e solução definida no estudo técnico preliminar constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 e proposta de preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº008/2025, Processo Administrativo Nº052/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), parcela única, conforme os preços constantes na proposta e em transferência bancaria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data

de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fonte: 500 FPM, ICMS, FEP, ITR, ISS,IPVA e outros recursos provenientes de Emendas.

Programa de Trabalho: 13.392.0008.2042.0000 REAL. EM COMEMOR. CULTURAIS DO MUNICIPIO.

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº008/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**
Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS EM GERAL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ANTONIO VIEIRA DA SILVA, PORTARIA N°026/2025;
GESTORA DE CONTRATOS: MARIA DAS DORES OLIVEIRA BATISTA, PORTARIA N°015/2025.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕESE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, seráCalculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL DOS ALVESDOS ALVES, PI, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Thaylan Thiago Vieira Siqueira
CPF: 052.704.363-02
Secretário de Administração
Planejamento

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, representada por THAYLAN THIAGO VIEIRA SIQUEIRA , Secretário de Administração do Município
**CONTRATANTE**

GALICIA PRODUCOES LTDA:48126812000104
Assinado de forma digital por GALICIA PRODUCOES LTDA:48126812000104
Dados: 2025.12.10 08:40:56 -03'00'

GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- Francisco das Chagas Vieira CPF 503 962 423 91
2- Nayara Fontenele de L. Brito CPF 052.973.963-10

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

**ORDEM DE SERVIÇO**

**Contratada :** GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04, NA PRAÇA PUBLICA EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE COCAL DOS ALVES – PI.

**INEXIGIBILIDADE N°008/2025**

Processo Administrativo n°052/2025

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o serviço do objeto da Inexigibilidade em tela em tela.

COCAL DOS ALVESDOS ALVES - PI 09 de Dezembro de 2025

**AUTORIZAMOS**

Thaylan Thiago Vieira Siqueira
CPF: 052.704.363-02
Secretário de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, representada por THAYLAN THIAGO VIEIRA SIQUEIRA , Secretário de Administração do Município
**CONTRATANTE**

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA

GALICIA PRODUCOES LTDA:48126812000104
Assinado de forma digital por GALICIA PRODUCOES LTDA:48126812000104
Dados: 2025.12.11 10:35:55 -03'00'

GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04
**CONTRATADA**

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº086/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PROCEDIMENTO:** Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04", NA PRAÇA PUBLICA EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE COCAL DOS ALVES – PI.

**FUNDAMENTO:** art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**EMPRESA:** GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04

**DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:** 08/12/2025.
**CONTRATO:** Contrato Administrativo Nº 086/2025
**VALOR DO CONTRATO:**R$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
**DATA DE ASSINATURA:**09/12/2025

**VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
Fonte: 500 FPM, ICMS, FEP, ITR, ISS,IPVA e outros recursos provenientes de Emendas.
Programa de Trabalho: 13.392.0008.2042.0000 REAL. EM COMEMOR. CULTURAIS DO MUNICIPIO.
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**SIGNATÁRIOS:** THAYLAN THIAGO VIEIRA SIQUEIRA, Secretário de Administração do Município de Cocal dos Alves- PI E GALÍCIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ:48.126.812/0001-04.